



PARECER DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA, SEGURANÇA CIDADÃ, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (CPU)

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 46/2026

AUTOR: VEREADOR GUILHERME HENRIQUE GUEDES FERREIRA

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do cronograma de serviços de manutenção viária no Município de Santa Helena de Goiás.”

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 46/2026, de autoria do Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira, tem por finalidade estabelecer a obrigatoriedade de divulgação prévia e atualizada do cronograma dos serviços de manutenção viária realizados pelo Município de Santa Helena de Goiás.

A proposição determina que o Poder Executivo disponibilize informações referentes às vias e regiões atendidas, datas previstas para execução dos serviços, tipo de intervenção a ser realizada, órgão responsável e situação de execução das atividades. Prevê ainda a divulgação dessas informações por meio dos canais oficiais da Administração Pública, incluindo o portal eletrônico do Município e mural físico de acesso público.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos relacionados ao planejamento urbano, obras públicas, serviços públicos, mobilidade urbana, desenvolvimento econômico e interesse coletivo.

PARECER DO RELATOR

Sob a ótica desta Comissão, a matéria apresenta relevante interesse público e guarda estreita relação com as políticas de planejamento urbano, infraestrutura municipal e gestão eficiente dos serviços públicos.

A manutenção adequada da malha viária constitui atividade essencial para garantir condições seguras de mobilidade urbana, preservação do patrimônio público, redução



de custos operacionais e melhoria da qualidade de vida da população. A ampla divulgação dos cronogramas de execução dos serviços possibilita maior transparência administrativa, permite que os cidadãos acompanhem as ações do Poder Público e contribui para o fortalecimento do controle social.

A disponibilização prévia das informações também favorece o planejamento dos deslocamentos da população, reduzindo transtornos causados por intervenções viárias e proporcionando maior previsibilidade quanto à execução dos serviços públicos.

Sob o aspecto urbanístico, a medida contribui para uma gestão mais organizada da infraestrutura municipal, permitindo maior acompanhamento da distribuição dos serviços entre bairros e regiões do Município, promovendo maior equilíbrio no atendimento das demandas coletivas.

Além disso, a publicidade das ações de manutenção viária fortalece os princípios da eficiência, transparência e participação popular, contribuindo para o aperfeiçoamento da administração pública municipal.

Todavia, esta Comissão observa que o Parecer Jurídico nº 131/2026 apontou ressalva quanto ao artigo 5º da proposição, que estabelece a obrigatoriedade de encaminhamento semanal do cronograma atualizado à Câmara Municipal.

Conforme manifestação técnica da Assessoria Jurídica, tal dispositivo ultrapassa o mero dever de transparência administrativa ao impor obrigação procedimental específica ao Poder Executivo, configurando possível interferência na organização administrativa interna do Município e afronta ao princípio da separação dos poderes.

Dessa forma, considerando os apontamentos jurídicos apresentados, entende esta Comissão que o mérito da proposta permanece plenamente preservado mediante a manutenção da divulgação pública das informações pelos canais oficiais da Administração, sendo recomendável a supressão do artigo 5º para adequação constitucional da matéria.

ANÁLISE DO MÉRITO

A proposição apresenta mérito pelos seguintes fundamentos:

- amplia a transparência das ações de manutenção viária realizadas pelo Município;



- fortalece o controle social e o acompanhamento da execução dos serviços públicos;
- contribui para o planejamento da mobilidade urbana e redução de transtornos à população;
- promove maior eficiência na comunicação entre Administração Pública e cidadãos;
- favorece a distribuição equilibrada dos serviços de manutenção entre bairros e regiões do Município;
- estimula a melhoria da gestão da infraestrutura urbana e do patrimônio público.

Entretanto, considerando **a ressalva jurídica apontada quanto ao artigo 5º do projeto**, esta Comissão entende que **sua permanência pode comprometer a regularidade constitucional da proposição**, razão pela qual **recomenda sua supressão durante a tramitação legislativa**.

Com essa adequação, a matéria preserva integralmente seus objetivos de transparência e controle social, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para o planejamento urbano, a transparência administrativa, a melhoria dos serviços públicos e a mobilidade urbana, bem como observando a necessidade de adequação do artigo 5º conforme apontado no Parecer Jurídico nº 131/2026,

VOTO PELA ADMISSIBILIDADE PARCIAL do Projeto de Lei Ordinária nº 46/2026, com a supressão do artigo 5º e seus respectivos parágrafos.

RELATOR: GENILDO DOS SANTOS AZEVEDO

CONCLUSÃO

A Comissão de Planejamento Urbano, Obras, Serviços Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, Segurança Cidadã, Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico opina **pela ADMISSIBILIDADE PARCIAL do Projeto de Lei Ordinária nº**



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

46/2026, reconhecendo sua importância para a transparência administrativa, planejamento urbano, mobilidade e fiscalização social dos serviços públicos, condicionando **sua aprovação à supressão do artigo 5º e respectivos parágrafos, em conformidade com as ressalvas constantes do Parecer Jurídico nº 131/2026.**

Sala das Comissões, Santa Helena de Goiás, 08 de junho de 2026.

Jânio Bertoldo Branquinho

Presidente

Genildo dos Santos Azevedo

Vice/Relator

Marcilene Martins de Freitas

Membro